



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 020/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Social da Amazônia – IBRADESAM

CNPJ: 03.126.495/0001-98

Contrato nº 20.009/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE – PLANTÕES MÉDICOS

1. RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Contrato nº 20.009/2025, celebrado entre o Município de Santa Maria das Barreiras/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, e o Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Social da Amazônia – IBRADESAM, decorrente da Chamada Pública nº 001/2025, que tem por objeto a prestação de serviços complementares de saúde, compreendendo plantões médicos nas especialidades de Clínico Geral, Cirurgião Geral, Auditor e Psiquiatra, conforme tabela constante do instrumento contratual.

O valor global estimado do contrato é de R\$ 341.600,00 (trezentos e quarenta e um mil e seiscentos reais), a serem pagos de acordo com os plantões efetivamente realizados. O prazo de vigência estabelecido é de 01 de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes e vigência do credenciamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O contrato está amparado nas disposições da:

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 8.080/1990 – que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde;
- Lei Complementar Municipal nº 341/2019 – que regulamenta os valores dos plantões médicos no âmbito municipal;
- E demais normas correlatas aplicáveis à execução contratual no âmbito do SUS.

3. ANÁLISE DO CONTRATO;

A análise técnica realizada verifica que o instrumento contratual contempla as cláusulas essenciais exigidas pela legislação, notadamente:



- Identificação das partes contratantes e do objeto (Cláusula Primeira);
- Regramento da prestação dos serviços (Cláusula Terceira);
- Definição das obrigações da contratada e do contratante (Cláusulas Quarta e Quinta);
- Responsabilidade civil da contratada (Cláusula Sexta);
- Prazo de vigência e valor contratual (Cláusulas Sétima e Oitava);
- Condições de pagamento (Cláusula Décima);
- Sanções administrativas e hipóteses de rescisão (Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda);
- Cláusula anticorrupção e foro competente (Cláusulas Décima Terceira e Décima Sétima).

Súmulas pertinentes:

Súmula nº 473 do STF: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” **Súmula nº 7** do TCU: “A falta de fiscalização por parte da Administração enseja a responsabilidade solidária do agente público e da contratada pelos prejuízos decorrentes.” **Súmula nº 230** do TCU: “A inexecução total ou parcial do contrato administrativo enseja a aplicação das sanções previstas, independentemente de advertência.”

O contrato também assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa em eventual aplicação de penalidades, conforme previsão do art. 5º, LV, da Constituição Federal

Ressalta-se que as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias recaem integralmente sobre a contratada, conforme disposto nas cláusulas 3º, §6º e 4º, XIII, o que resguarda o Município de eventuais passivos decorrentes da execução contratual.

Quanto às condições de pagamento, o instrumento está adequado à Lei nº 4.320/64, prevendo o prazo de até 30 dias para pagamento após o recebimento da nota fiscal e comprovação da execução dos serviços.

4. CONCLUSÃO:

Diante da análise empreendida, esta Unidade de Controle Interno entende que o Contrato nº 20.009/2025 encontra-se formal e materialmente regular, atendendo às exigências legais e aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Assim, manifesta-se favoravelmente à assinatura do referido contrato, desde que observadas as recomendações seguintes:

1. Que a Secretaria Municipal de Saúde verifique previamente a regularidade fiscal e trabalhista da contratada antes de cada pagamento;
2. Que o gestor de contrato realize o acompanhamento contínuo da execução dos serviços, registrando em relatórios mensais as ocorrências e conformidades;
3. Que eventual prorrogação contratual seja devidamente justificada e formalizada por Termo Aditivo, conforme o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que este parecer possui caráter técnico e opinativo, não vinculando a decisão administrativa e não transferindo à Controladoria a responsabilidade por eventuais irregularidades ou falhas não identificadas, cabendo aos gestores e responsáveis legais a adoção das medidas cabíveis..

É imprescindível ressaltar que as informações e documentos constantes dos autos são de inteira responsabilidade da Agente de Contratações e da Comissão de Credenciamento, cabendo-lhes assegurar a veracidade, autenticidade e integridade dos atos praticados. À Controladoria Interna compete, por sua vez, o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021.”

Este é o parecer.

Santa Maria das Barreiras-PA, 28 de agosto de 2025.